
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 12/75.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os Arts. 307 e 308, do Regimento Interno dispõem sobre o Serviço de Policiamento da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que a necessidade de se regulamentar o referido serviço, para o seu melhor e eficaz funcionamento;

CONSIDERANDO que o policiamento do Poder Legislativo é executado por um corpo de Guardas, colocado aos serviços do mesmo, pelo Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte: RESOLUÇÃO Nº 1275

Regulamenta os Artigos 307 e 308, do Regimento Interno do Poder Legislativo que tratam do Serviço de Polícia no Prédio, fixando normas para o seu funcionamento.

Art.1º - O Serviço de Polícia da Assembléia Legislativa do Estado do Pará é executado pelo Corpo de Guardas, colocado à disposição do Poder, pelo Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, sob a fiscalização direta, do Gabinete da Presidência.

Art.2º- O Serviço de Polícia da Assembléia tem como finalidades precípuas, zelar pelo patrimônio do Poder, bem como, pela segurança das pessoas que atuam ou transitam no mesmo, mantendo a ordem e o respeito.

Art.3º- O Serviço de Polícia funcionará de acordo com as normas e esquema administrativo seguinte:

I – O Corpo de Guardas executará o serviço de policiamento, permanente, no prédio do Poder, através do sistema de revezamento;

II– Os guardas permanecerão em seus postos, distribuídos, nos cinco andares do prédio do Poder Legislativo, inclusive nas principais áreas externas, e somente quando por razões justificáveis e devidamente autorizados pelos Srs. Deputados ou Presidência, poderão ser deslocados;

III– O Corpo da Guarda deverá destacar um policial para fazer um serviço volante em torno do prédio, zelando pelos veículos estacionados na garagem do Poder Legislativo;

IV– O Comandante da Guarda, diariamente, no início do expediente matutino, encaminhará à Chefia do Gabinete da Presidência, o livro de ocorrências com os registros do dia anterior;

V- O Corpo da Guarda é responsável pela segurança do prédio da Assembléia Legislativa, sobretudo, após o encerramento dos expedientes normais de trabalho;

VI- A Guarda deverá impedir a entrada de pessoas estranhas no prédio do Poder Legislativo, fora dos expedientes de trabalho, exceto quando se tratar de Senhor Deputado ou Funcionários, obrigando-se neste caso, registrar no respectivo livro, a entrada, mencionando o nome do Senhor Deputado ou Funcionário, dia e hora do ingresso.

VII- O revezamento, que poderá ser quinzenal, entre os Guardas será levado ao conhecimento da Presidência, através do Chefe de Gabinete, a fim de que no caso de ocorrer alguma irregularidade, ser chamado a ordem o Guarda responsável pela área a que estiver destacado.

VIII- O Comandante da guarda fica obrigado a comunicar, de imediato, à Presidência sobre quaisquer irregularidades ocorridas no Prédio do Poder Legislativo, sob pena de, caso se constate a negligência, ser notificado pela Assembléia Legislativa ao seu superior hierárquico, para as penalidades devidas;

IX- Os Guardas lotados nos andares térreo e segundo ajudarão as recepcionistas a executarem suas tarefas quanto a triagem das pessoas que ingressarem no prédio do Poder Legislativo:

X- Encerrados os expedientes, a Guarda inspecionará todos os andares do prédio, a fim de solicitar as pessoas que se encontrarem no mesmo a se retirarem, salvo se estiverem em companhia de Senhores Deputados ou Funcionários.

Art.4º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1º de junho de 1975.

Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente

Dep. CÉLIO GUEDES SAMPAIO
1º Vice-Presidente

Dep. EVERALDO DE SOUSA MARTINS
2º Vice-Presidente

Dep. ZENO VELOSO
1º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉSAR FRANCO
2º Secretário

Dep. SANTANA COSTA
3º Secretário

Dep. LUCIVAL BARBALHO
4º Secretário

DOE Nº 23.036, DE 05 DE JUNHO DE 1975.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.